Docusign Envelope ID: 01634EB5-CFFC-4C1A-8F02-33BF5AE58B86

Contrato de Aluguel e Gerenciamento de Frota

Número do Contrato: 000066

Razão Social	**AMBIENTAL PARANA 1 SPE S.A.**				
Endereço	**AV DOUTOR DARIO LOPES DOS SANTOS, 2197 - CONJ 703 ANDAR 07 COND CORPORATE**				
Bairro	**JARDIM BOTANICO**		**Estado**	**PR**	
Cidade	**CURITIBA**		**Telefone:**	**(19) 3459-8300**	
CNPJ	**52.103.543/0001-38**		**Fax:**	**-**	
Insc. Estatual	**ISENTO**		**CEP:**	**80.210-010**	
Identificação do Gestor					
Nome:	**Gestor de Frotas da Ambiental Paraná 1 SPE S.A.**				
Endereço	**AV DOUTOR DARIO LOPES DOS SANTOS**	**2197 - CONJ 703 ANDAR 07 COND CORPORATE**			
Bairro	**JARDIM BOTANICO**				
Cidade	**CURITIBA**	**Estado**	**PR**	**CEP**	**80.210-010**

A empresa Identificada acima, doravante denominada "Cliente", formaliza este CONTRATO DE ALUGUEL E GERENCIAMENTO DE FROTA ("Contrato") com **LVE – LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ: 18.555.186/0001-00, com sede em São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663, 1º andar, sala 04, Jardim Paulistano, doravante denominada "Locadora", de acordo com os termos e condições deste instrumento.

As seções abaixo mencionadas e os seus anexos constituem parte integrante deste Contrato:

- Seção 1 – Condições Gerais
- Seção 2 – Aluguel de Veículos
- Seção 3 – Atividade de Gerenciamento de Frota
- Seção 4 – Pedido de Veículos e de Atividades de Gerenciamento de Frota
- Seção 5 – Disposições Finais
- Anexo A – Modelos dos Formulários e Informações para o seu preenchimento
- Anexo B – Condições de Proteção de Dados

O Cliente declara expressamente estar ciente dos termos e das condições estabelecidos e estar de acordo com eles. Estando de comum acordo, firme e ajustado, as Partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo/SP, 24 de janeiro de 2024.

Rafael Fendrich Bruna Buldrini

AMBIENTAL PARANA 1 SPE S.A.

Claudia Silvia Bianchi Piunti

LVE – LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Testemunhas

Nome: Tiago Bonfim Fernandes

Marcelo Oliveira Ambrosin

Nome: Marcelo Oliveira Ambrosin

Rubrica(s) **Locadora**	Rubrica(s) **Locatário**

A assinatura das partes nesta página significa que todo o texto contratual foi lido, analisado e aceito.

FRL

Docusign Envelope ID: 01634EB5-CFFC-4C1A-8F02-33BF5AE58B86

RG: RG:

Seção 1 – Condições Gerais

1.1. OBJETIVO

Esta seção estabelece as condições gerais que regem o Aluguel de Veículos e o Gerenciamento de Frotas executados pela LOCADORA.

1.2. DEFINIÇÕES

a) Veículos: Veículos de propriedade da LVE – LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA ou de terceiros e alugados ou arrendados à LOCADORA, descritos nos Anexos 2 e 3, a serem alugados pela LOCADORA ao Cliente e nos quais serão executadas as Atividades previstas.
b) Gestor do Contrato: preposto indicado pelo Cliente para receber, fornecer e remeter à LOCADORA documentos e informações relacionadas ao Contrato.
c) Usuário: preposto autorizado pelo Cliente a conduzir os Veículos e a solicitar a execução de Atividades.
d) Pedido de Veículos e de Atividades: documento através do qual o Cliente solicita e autoriza a disponibilização de Veículos para aluguel e as Atividade contratadas, o qual, assinado pelas partes, fará parte integrante deste Contrato.
e) Aviso de disponibilização: documento emitido pela LOCADORA, definindo o local, data e horário em que o Usuário deverá retirar determinado Veículo.
f) Recibo de Entrega e Check-List: documento emitido pela LOCADORA, no qual o Usuário atesta a retirada/recebimento do Veículo, bem como suas condições e respectivos equipamentos e acessórios.
g) Demonstrativo de Aluguel e de Atividades: documento emitido pela LOCADORA que descreve as quantidades e os valores de Aluguel e de Atividades, contratados e/ou realizados, para efeito de cobrança.
h) Taxa de Custos Administrativos (TCA): taxa correspondente aos custos administrativos da LOCADORA para realizar determinadas Atividades ou serviços ou para custear despesas não contempladas nos valores estipulados neste contrato. Fica definido o percentual de 0% (zero) sobre o custo da atividade, serviço ou despesa, conforme o caso.
i) Taxa de Depreciação Acelerada (TDA): taxa correspondente aos custos adicionais ou ao acréscimo no rateio de custos decorrentes da devolução antecipada de Veículos.
j) Uso Indevido: utilização do veículo em desconformidade com as condições de uso e manutenção recomendadas pelo fabricante e/ou pela LOCADORA. Será comprovado por laudo/atestado emitido pelo fabricante, concessionária ou empresa especializada em vistoria de Veículos.
k) Avaria: quaisquer danos e/ou defeitos ocorridos no Veículo que não sejam decorrentes de Uso Indevido ou desgaste pelo seu uso normal.
l) Perda Total: considera-se perda total a hipótese em que o orçamento para recuperação do Veículo danificado for igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do valor de mercado do Veículo.
m) Valor de Mercado do Veículo: definido como a média aritmética entre as cotações de Veículos de mesmo modelo e mesmo ano-modelo constantes da última edição do "Jornal do Veículo", suplemento do Jornal da Tarde paulista, e a mais recente divulgada pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, sendo ajustado conforme os acessórios e opcionais existentes no Veículo.
n) Recibo de devolução e Check-List: documento emitido pela LOCADORA, atestando a devolução/recebimento do Veículo, bem como suas condições e respectivos equipamento e acessórios.

1.3. PREÇOS E DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADES

1.3.1. **Do Aluguel**

Rubrica(s) **Locadora**	Rubrica(s) **Locatário**

A assinatura das partes nesta página significa que todo o texto contratual foi lido, analisado e aceito.

Docusign Envelope ID: 01634EB5-CFFC-4C1A-8F02-33BF5AE58B86

1.3.1.1. O preço unitário do Aluguel dos Veículos será cobrado por Valor Unitário Mensal e as respectivas Atividades serão cobradas por Valor Unitário Mensal ou Fatura, conforme definido no Anexo 2.

1.3.1.2. Caso a LOCADORA execute qualquer Atividade que não esteja contratada no Anexo 2, seja por solicitação do Cliente e/ou Usuário, seja para o reparo de avarias, serão cobradas do Cliente todas as despesas incorridas, acrescidas da Taxa de Custos Administrativos (TCA).

1.3.1.3. No preço do Aluguel e/ou Atividades não está incluído o fornecimento, faturas ou pagamento de quaisquer despesas relacionadas a combustível.

1.3.2. **Dos Quilômetros Excedentes**

1.3.2.1. O cliente possui o direito de percorrer mensalmente o número de quilômetros indicado no Anexo 2 (Franquia Mensal) sendo as respectivas medições realizadas:

a) Enviar mensalmente até dia 05 do mês subsequente a locação relatório de km por veículo;
b) Na entrega do Veículo ao Cliente;
c) Sempre que o Veículo for levado a algum Prestador de Serviços Credenciado; e
d) Na devolução do Veículo à LVE.

1.3.2.2. Para apuração do número de quilômetros percorridos e eventual quilometragem excedente, deverá ser efetuado o seguinte cálculo:

$$n = (k_2 - k_1) - f/30 \times d - k_a$$

onde:

n = número de quilômetros excedentes a ser cobrado
k1 = número marcado pelo hodômetro do Veículo na entrega ao Cliente
k2 = número marcado pelo hodômetro do Veículo na mais recente apuração, ajustadas possíveis variações por problemas mecânicos ou por retorno a zero
f = Franquia Mensal de Quilômetros indicada no Anexo 2
d = número de dias do período que vai desde a data de início de cobrança de cada Veículo até a data da mais recente medição do hodômetro
ka = total de quilômetros excedentes calculados e cobrados anteriormente

1.3.2.3. A quantidade de quilômetros excedentes a ser paga deverá deduzir os quilômetros excedentes relativos ao mesmo Veículo, já pagos em meses anteriores, desde que ainda tenham sido deduzidos anteriormente.

1.3.2.4. Os quilômetros rodados pelos Prestadores de Serviços Credenciados durante a execução das Atividades não serão deduzidos da quilometragem a ser cobrada do Cliente.

1.3.2.5. O preço unitário do quilômetro excedente está definido no Anexo 2. Nos casos em que o Cliente exceder a franquia mensal de quilômetros contratada em mais de 30% (trinta por cento), o preço unitário do quilômetro excedente será acrescido em 50% (cinquenta por cento).

Rubrica(s) **Locadora**	Rubrica(s) **Locatário**

A assinatura das partes nesta página significa que todo o texto contratual foi lido, analisado e aceito.

Docusign Envelope ID: 01634EB5-CFFC-4C1A-8F02-33BF5AE58B86

1.4. CORREÇÃO DE PREÇOS

1.4.1. Os valores contratados serão corrigidos monetariamente, individualmente para cada Veículo, a cada 12 (doze) meses, contados da data de início de cobrança de cada Veículo, de acordo com a seguinte formula:

$$P = Po \times I/Io$$

Onde:

P = Preço corrigido

Po = Preço inicial

I = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas referente ao mês imediatamente anterior ao mês para o qual os preços estão sendo calculados.

Io = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas referente ao mês imediatamente anterior ao mês em que a proposta de preços foi apresentada ao Cliente, data constante do campo "Data Base para Reajuste de Preços" do Anexo 1.

1.4.2. Nos casos em que I for menor do que Io serão mantidos os preços praticados no mês anterior.

1.4.3. Os preços fixados para a realização das Atividades são para pagamento à vista e não contêm provisões para custos financeiros.

1.4.4. Havendo alteração na legislação vigente, o primeiro reajuste poderá ser antecipado para a data que a nova legislação permitir e os demais reajustes deverão ocorrer na menor periodicidade que a legislação então permitir.

1.4.5. Findo esse período e caso o Cliente permaneça com os Veículos, todos os valores serão reajustados de forma integral, tornando-se fórmula acima.

1.4.6. Os preços vigorarão sempre a partir do dia 1º (primeiro) do mês em que o Veículo completar um ou mais anos de uso, tomando-se por base a data de início de cobrança.

1.4.7. Em caso de extinção do IPCA ou alteração dos critérios de sua aferição, será adotado como substituto o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, ou outro índice indicador de inflação mensal de uso corrente no mercado comercial ou financeiro, determinado em consenso entre as partes.

1.5. COBRANÇA E PAGAMENTO

1.5.1. Os preços unitários do Aluguel e das Atividades contratados serão cobrados:

a) Valor Unitário Mensal: valor cobrado mensalmente para cada um dos Veículos.

1.5.2. A LOCADORA efetuará mensalmente a medição das parcelas executadas e, observados os termos e condições previstas neste Contrato, submeterá o boletim de medição para aprovação da LOCATÁRIA até o dia 10 de cada mês, juntamente com os documentos aplicáveis. Cada medição abrangerá o período compreendido entre o dia 01 (um) ao dia 30 (trinta) do mês anterior. A LOCATÁRIA analisará o boletim de medição para aprovação ou rejeição. Na ausência de aprovação expressa, o boletim de medição será considerado rejeitado.

1.5.3. O A LOCATÁRIA realizará todo e qualquer pagamento que decorra deste CONTRATO por transferência bancária junto a Conta informada pela LOCADORA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a emissão e recebimento da nota fiscal/fatura, porém somente no dia 10 (dez) ou 25 (vinte e cinco) do mês imediatamente subsequente ao decurso desse prazo. Coincidindo o dia previsto para o pagamento com um dia em que não haja expediente bancário (feriado, final de semana etc.), o pagamento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Rubrica(s) **Locadora**	Rubrica(s) **Locatário**

A assinatura das partes nesta página significa que todo o texto contratual foi lido, analisado e aceito.

Docusign Envelope ID: 01634EB5-CFFC-4C1A-8F02-33BF5AE58B86

1.5.4. Demonstrativo de Aluguel e de Atividades será considerado aceito caso o Cliente não se manifeste expressamente em contrário até a data prevista para pagamento, hipótese em que o valor ali descrito deverá ser considerado como líquido, certo e exigível.

1.5.5. A primeira cobrança referente a cada Veículo compreenderá o período transcorrido entre a data de início de cobrança do Aluguel e das Atividades e o último dia do primeiro mês do Aluguel e das Atividades, e será emitida após o envio do Aviso de Disponibilização do Veículo ao Cliente.

1.5.6. Eventualmente, e a critério da LOCADORA, os Aluguéis, Atividades e/ou outras obrigações contratuais poderão ser cobrados em meses subsequentes, através de faturamento, o que não constituirá novação.

1.5.7. Para efeito de cálculo dos Alugueis, Atividades ou Faturas de Despesas, todos os meses serão considerados como tendo 30 (trinta) dias.

1.5.8. Os Alugueis e Atividades que forem cobrados integralmente, e que vierem a cessar antes do último dia do mês terão seu valor recalculado posteriormente.

a) O eventual crédito apurado em favor do Cliente será compensado por desconto nas cobranças subsequentes. Inexistindo previsão de cobrança posterior, será pago por meio de cheque, emitido no prazo de até 30 (trinta) dias.

b) O eventual crédito apurado em favor da LOCADORA ensejara a emissão de cobrança complementar.

1.5.9. A LOCADORA poderá efetuar desconto e/ou cobranças por meio da rede bancária.

1.5.10. Serão cobrados juros de mora sobre os valores cujo pagamento se encontrar em atraso, calculados com base na taxa SELIC, definida pelo Banco Central do Brasil e publicada pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, referente ao período compreendido entre a data do vencimento das obrigações e a data efetiva de seu pagamento.

1.5.11. Caso o atraso de pagamento seja superior a 5 (cinco) dias, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor cobrado.

1.5.12. O pagamento de cobrança em atraso não terá valor de quitação enquanto não for efetivado o pagamento integral dos juros de mora e multa.

Rubrica(s) **Locadora**	Rubrica(s) **Locatário**

A assinatura das partes nesta página significa que todo o texto contratual foi lido, analisado e aceito.

Docusign Envelope ID: 01634EB5-CFFC-4C1A-8F02-33BF5AE58B86

1.6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

1.6.1. Este contrato possui prazo indeterminado e poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista.

1.6.2. A rescisão do Contrato poderá operar-se, unilateralmente, de pleno direito, quando houver.

a) Infração contratual que afete o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e infração não for sanada em até 5 (cinco) dias a contar da notificação enviada à parte infratora pela parte inocente, ou:

b) Falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

1.6.3. A rescisão não eximirá o Cliente da responsabilidade pelo pagamento dos débitos e demais ônus decorrentes das obrigações contratuais até a data do efetivo término do Aluguel A rescisão imotivada do contrato por parte da LOCADORA dispensará o Cliente do pagamento da Taxa de Depreciação Acelerada.

1.7. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1.7.1. O Cliente devera reconhecer e assumir, após o recebimento do Veículo, a posse legitima e autônoma do mesmo, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade, legal ou contratual, da LOCADORA, pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do Veículo, acidentes e/ou delitos de trânsito.

1.7.2. A responsabilidade indenizatória da LOCADORA limita-se às contratualmente ajustadas, cabendo ao Cliente arcar com todos os ônus que delas excederem, em juízo ou extrajudicialmente.

1.7.3. O Cliente devera aceitar seu chamamento a qualquer processo judicial (art. 70, III ou art. 50 – Código de Processo Civil) promovido contra a LOCADORA por terceiros eventualmente prejudicados, em decorrência de eventos com o Veículo alugado, assumindo o polo passivo nessas demandas, sempre que processualmente for possível.

1.7.4. Na hipótese da LOCADORA ser judicial ou extrajudicialmente compelida a arcar com quaisquer ônus por motivo de não contratação, não abrangência ou perda de coberturas de riscos, o Cliente se compromete a ressarcir-lhe o valor despendido indevidamente ou a quantia paga em excesso, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação do evento pela LOCADORA.

1.7.5. O Cliente se compromete a reembolsar à LOCADORA as despesas decorrentes de investigações, inquéritos ou processos nos quais a LOCADORA seja envolvida em virtude de descumprimento de obrigação legal ou contratual pelo Cliente, incluindo, mas sem se limitar a honorários advocatícios, custas e despesas administrativas e judiciais.

1.7.6. A eventual obrigação da LOCADORA em indenizar o Cliente e/ou Usuários, seja a que título forma está limitada ao somatório dos alugueis recebidos pela LOCADORA sob este contrato.

1.8. DIPOSIÇÕES FINAIS

1.8.1. Eventuais tolerâncias da LOCADORA para com o Cliente no que diz respeito ao cumprimento das obrigações não importam novação nem renúncia, permanecendo integras as condições originalmente firmadas.

1.8.2. O presente Contrato não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint-venture ou associação entre a LOCADORA e o Cliente, sendo certo que:

a) As partes são entidades totalmente independentes, não guardando entre si qualquer relação ou vinculo trabalhista ou previdenciário de qualquer origem ou causa.

1.8.3. Caso um ou mais dispositivos deste Contrato seja considerado nulo ou anulável, os demais dispositivos deverão continuar em pleno vigor.

1.8.4. Qualquer alteração na legislação aplicável ou no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será motivo para a correspondente revisão das condições de remuneração previstas neste Contrato.

1.8.5. O cliente declara estar ciente e concorda que o presente contrato não obriga a LOCADORA, em nenhuma hipótese, a contratar serviços advocatícios nem de consultoria jurídica em favor ao Cliente.

Rubrica(s) **Locadora**	Rubrica(s) **Locatário**

A assinatura das partes nesta página significa que todo o texto contratual foi lido, analisado e aceito.

Docusign Envelope ID: 01634EB5-CFFC-4C1A-8F02-33BF5AE58B86

1.8.6. As Partes reconhecem expressamente que as cláusulas deste contrato foram integralmente negociadas e aceitas, com o devido respaldo de seus consultores jurídicos, e que nenhuma delas poderá ser tida como clausula padrão.

1.8.7. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para qualquer procedimento judicial relacionado com este Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, sem prejuízo da interposição, pela LOCADORA, de medidas cautelares em outro foro.

Seção 2 – Aluguel de Veículos

2.1. OBJETIVO

A contratação de aluguel de Veículos será efetuada mediante o preenchimento e assinatura dos Anexos e será regida pelas condições abaixo.

2.2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

2.2.1. A LOCADORA obriga-se a disponibilizar Veículos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, nas Capitais dos Estados ou nas cidades onde houver um Prestado de Serviços Credenciado para tal.

2.2.2. No Caso de o fabricante atualizar o modelo dos Veículos encomendados, e havendo, por consequência, alteração de equipamentos e/ou acessórios que compõem cada modelo, a LOCADORA disponibilizara os Veículos na forma em que forem recebidos do fabricante, ficando o Cliente obrigado a aceita-los, desde que não haja diferença substancial do Veículo solicitado originalmente.

2.2.3. A data da disponibilização é a contida de Disponibilização enviada pela LOCADORA ao Cliente.

2.2.4. Os Veículos serão disponibilizados com o combustível suficiente para se deslocarem até o posto de combustível mais próximo.

2.2.5. A LOCADORA arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos Veículos durante o período em que estiverem alugados, e manterá atualizada a respectiva documentação, fornecendo ao Cliente o documento de porte obrigatório.

a) Executa-se do disposto acima a Inspeção Veicular anual, nos casos em que a autoridade competente exigir que os Veículos sejam levados para inspeção em prestadores de serviços especializados. Nesse caso, a LOCADORA poderá indicar esses prestadores de serviços, efetuando a cobrança das despesas na forma de Fatura de Despesas, acrescida da Taxa de Custos Administrativos (TCA).

b) Havendo extravio da documentação dos Veículos e após solicitação de nova via, esta será enviada pelos correios, no prazo de até 8(oito) dias uteis e será cobrada ao preço de R$300,00 (trezentos reais) por unidade.

2.2.6. A LOCADORA deverá disponibilizar os Veículos ao Cliente em até 7 (sete) dias contados do respectivo licenciamento.

2.2.7. Os valores referentes à Aluguéis e Atividade serão devidos:

a) A partir da data de seu licenciamento constante do "Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos" emitido pelo órgão de trânsito competente;

b) Não havendo a disponibilização ao Cliente no prazo de 7 (sete) dias, a data inicial para efeito de cobrança será o 7º (sétimo) dia anterior ao da data de sua disponibilização.

Rubrica(s) **Locadora**	Rubrica(s) **Locatário**

A assinatura das partes nesta página significa que todo o texto contratual foi lido, analisado e aceito.

Docusign Envelope ID: 01634EB5-CFFC-4C1A-8F02-33BF5AE58B86

2.2.8. A data de início de cobrança fará parte do período de sua utilização para efeito de cobrança do Aluguel e Atividade contratados, independentemente da data ou do horário de entrega ou da devolução, na mesma data, de outro Veículo.
2.2.9. O cliente se obriga a retirar os Veículos nos locais e nas datas indicadas pela LOCADORA no Aviso de Disponibilização.
2.2.10. O Cliente deverá identificar os Usuários autorizados a receber os Veículos, mediante o preenchimento do Anexo 3.
2.2.11. O Cliente deverá certificar-se de que todos os Usuários possuam e apresentem, no momento da retirada do Veículo, a categoria adequada da Carteira Nacional de Habilitação e estejam legalmente aptos a conduzir o Veículo.
2.2.12. No caso de Usuário que não puderem retirar o Veículo pessoalmente, ou na hipótese de inexistência de condutor pré-definido no Anexo 3, o Cliente deverá encaminhar previamente à LOCADORA autorização escrita, designando um preposto para tanto, cumpridos os requisitos atribuídos ao Usuário.
2.2.13. Os Veículos serão examinados pelos Usuários, que assinarão o Recibo de Entrega de Veículo e Checklist, confirmando o recebimento e a aceitação do Veículo na condição em que se encontra, e as condições de funcionamento dos respectivos equipamentos e acessórios.
2.2.14. A LOCADORA poderá trocar, de forma definitiva, a seu critério e a qualquer tempo, os Veículos que estejam na posse do Cliente por outros Veículos, de mesma marca, modelo, cor e acessórios, desde que sem alteração dos preços e prazos contratados.

2.3. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

2.3.1. **Da Guarda e Uso do Veículo**
2.3.1.1. Os Veículos poderão transitar somente no território nacional, em vias de uso urbano e rodoviário consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes.
2.3.1.2. Caso o Cliente deseja utilizar o Veículo fora do território nacional, deverá solicitar, por escrito, autorização prévia à LOCADORA que poderá, a seu critério, autorizá-la ou não, também por escrito.
2.3.1.3. O Cliente deverá assegurar a realização das revisões estipuladas pelo fabricante e as manutenções preventivas e/ou corretivas necessárias para manter o Veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento.
2.3.1.4. O Cliente será responsável pelo custo da instalação e/ou aquisição de equipamentos ou acessórios que vierem a ser exigidos nos Veículos, após a data de sua entrega, em função de alteração na legislação de trânsito.
2.3.1.5. Caso o Cliente deseje alterar as características originais dos Veículos, deverá solicitar permissão prévia e por escrito à LOCADORA, que poderá, ao seu critério, autorizá-la ou não, também por escrito.
2.3.1.6. A instalação e custos decorrentes da colocação e retirada de adesivos, pinturas especiais e instalação de equipamentos, Gás Natural Veicular (GNV) ou acessórios são de responsabilidade do Cliente e somente podem ser realizadas após o recebimento do Veículo e antes de sua devolução, fora das dependências da LOCADORA. Excetuam-se os casos previamente contratados, em conformidade com o Anexo 2.
2.3.1.7. Os Veículos não poderão ser utilizados para:
a) Transporte de pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie;
b) Transporte de pessoas e/ou bens além das capacidades informadas pelo fabricante do Veículo;
c) Participação em teste, competições “rally” ou outras modalidades de competições ou gincanas;
d) Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação;
e) Transporte de explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis;
f) Tráfego em dunas e praias;

Rubrica(s) **Locadora**	Rubrica(s) **Locatário**

A assinatura das partes nesta página significa que todo o texto contratual foi lido, analisado e aceito.

Docusign Envelope ID: 01634EB5-CFFC-4C1A-8F02-33BF5AE58B86

g) Cometimento de qualquer ato ilícito.

2.3.2. **Dos Procedimentos em Caso de Sinistro**

2.3.2.1. Sempre que houver sinistro com o Veículo, o Cliente deverá protocolar perante a LOCADORA, no prazo máximo de 7 (sete) dias:

a) Boletim de Ocorrência Policial, em qualquer espécie de sinistro.
b) Laudo Pericial, sempre que houver vítima (fatal ou não).

2.3.2.2. Sobre o reparo dos Veículos da LOCADORA

a) O Cliente poderá levar os Veículos para serem reparados em oficinas especializadas, sendo que todas as despesas decorrentes de tal reparo deverão correr por conta do Cliente ou de terceiros e deverão ser pagas diretamente por eles;
b) O Cliente efetuará o reparo das avarias, arcando diretamente com os respectivos custos.

2.3.2.3. Sobre o pagamento de indenizações devidas a terceiro, observar-se-á:

a) No Caso de ressarcimento de danos materiais causados a bens de terceiros, a LOCADORA deverá apresentar ao Cliente, para efeito de comprovação, as notas fiscais e/ou orçamento relativo aos reparos.
b) Caso a LOCADORA opte por efetuar o pagamento de indenização a terceiro por valor superior ao valor da indenização contratada, deverá solicitar, por escrito, autorização do Cliente, que deverá ser respondida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de o silencio do Cliente ser interpretado como anuência ao pagamento.
c) Na hipótese acima, as indenizações excedentes pagas a terceiros deverão ser objeto de fatura das despesas, mediante cobrança específica.

Rubrica(s) **Locadora**	Rubrica(s) **Locatário**

A assinatura das partes nesta página significa que todo o texto contratual foi lido, analisado e aceito.

Docusign Envelope ID: 01634EB5-CFFC-4C1A-8F02-33BF5AE58B86

2.3.2.4. A LOCADORA não terá qualquer responsabilidade sobre os custos e despesas de locomoção dos Usuários, após a ocorrência de sinistro ou avaria que inviabilize a utilização do Veículo.

2.3.2.5. Ocorrendo sinistro com perda total, incêndio, roubo ou furto do Veículo, tal Veículo será automaticamente excluído do Contrato, 7 (sete) dias após a data em que tiver ocorrido a comunicação do sinistro à LOCADORA.

2.3.3. **Das Multas de Trânsito**

2.3.3.1. A LOCADORA, sempre que receber notificações de multas de trânsito, deverá encaminhá-las ao Cliente para que este identifique o Usuário responsável pela infração.

2.3.3.2. Caberá ao Cliente enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do motorista infrator.

2.3.3.3. O Cliente reembolsará à LOCADORA através de pagamento de fatura, as despesas de autos/notificações de infrações de trânsito, ocorridas enquanto o Veículo estiver na posse do Cliente, incluindo, mas não se limitando a: "rodizio de placas", falta de identificação de condutor, agravamentos, assim como quaisquer despesas decorrentes dessas infrações, e que não forem pagas diretamente pelo Cliente ou pelos Usuários, independentemente da procedência, improcedência, justiça ou injustiça das muitas de trânsito.

2.3.3.4. Os valores referentes a essas infrações, pagos pela LOCADORA, inclusive despesas com despachantes, serão cobrados do Cliente através de faturamento, devidamente acrescidos da Taxa de Multa no percentual de 13% (treze por centro).

2.3.3.5. O faturamento à LOCADORA dos valores das multas de trânsito e demais penalidades por esta arcadas, impostas em razão de infração à legislação aplicável será devido pelo Cliente mesmo que os valores sejam apresentados a este após o término deste Contrato.

2.3.3.6. O Cliente e/ou o Usuário poderão, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas junto ao órgão de trânsito competente, o que não prejudicará seu dever de reembolsar os valores referentes a tais multas pagos pela LOCADORA. Se o recurso interposto for julgado procedente e, por consequência, indevida a penalidade aplicada, caberá ao Cliente e/ou Usuário pleitear a restituição dos valores pagos a títulos de multa. Assim que a LOCADORA for notificada e receber a restituição dos valores mencionados, devera repassá-las ao Cliente/Usuário, sem incluir a Taxa de Multa e despesas com despachantes.

2.3.3.7. O Cliente efetuará o pagamento através do pagamento de fatura dos serviços de despachantes contratados pela LOCADORA para a liberação de Veículos apreendidos, ainda que as Infrações de trânsito, multas adicionais ou taxas referentes às citadas apreensões tenham sido pagas aos órgãos de trânsito diretamente pelo Cliente/Usuário.

2.3.4. **Da Devolução do Veículo Alugado**

2.3.4.1. O Cliente deverá devolver, independentemente de aviso prévio, os Veículos ao Término da duração prevista para o aluguel no pedido correspondente, ou quando da rescisão deste Contrato, no local em que a locadora indicar.

2.3.4.2. Os veículos alugados deverão ser devolvidos com todos os equipamentos e acessórios que continham quando de sua entrega ao Cliente, conforme Recibo de Entrega e Check-list, inclusive acessórios, chaves adicionais, dispositivos de acionamento de alarme ou sistema antifurto, códigos de alarme, manuais, ferramentas, equipamentos de som e outros.

2.3.4.3. Caso os itens citados acima não sejam devidamente devolvidos juntamente com o Veículo alugado, o Cliente reembolsará a LOCADORA o custo das respectivas reposições mediante o pagamento de fatura das despesas, acrescidas da Taxa de Custos Administrativos (TCA).

2.3.4.4. No caso da não devolução do manual de uso de manutenção fornecido pelo fabricante do Veículo, o Cliente arcará com multa equivalente a um mês de aluguel do Veículo.

2.3.4.5. O Cliente poderá devolver os veículos a qualquer tempo, desde que mediante acordo com a Locadora, desde que possam ser remanejados para outras empresas do Grupo Econômico da Locadora, sendo que tal alteração deverá ser realizada e registrada através do aceite digital das Partes na Plataforma de Gestão de Frotas da Locadora.

2.3.4.6. Em caso de não possibilidade de remanejamento do(s) veículo(s), a LOCATÁRIA irá arcar com uma multa contratual apresentada pela LOCADORA.

Rubrica(s) **Locadora**	Rubrica(s) **Locatário**

A assinatura das partes nesta página significa que todo o texto contratual foi lido, analisado e aceito.

Docusign Envelope ID: 01634EB5-CFFC-4C1A-8F02-33BF5AE58B86

2.3.4.7. Os veículos deverão ser devolvidos à LOCADORA sem quaisquer adesivos, pinturas especiais e equipamentos ou acessórios, Ao receber Veículos em decorrência de sua devolução definitiva, o Prestador de Serviços Credenciado efetuará a revisão final de devolução na presença do Cliente, Usuário ou preposto, e, caso necessário, providenciará o reparo dos danos que não sejam decorrentes de utilização normal do Veículo, incluindo, mas não se limitando àqueles verificados na pintura, lataria, motor, vidros, pneus, para-choque ou no interior do Veículo, ou decorrentes de alteração das características originais, pinturas especiais ou instalação de equipamentos ou acessórios, mesmo que tenha havido autorização prévia da LOCADORA para a instalação destes. Além disto, caso necessário:

a) Será providenciada a lavagem especial para os Veículos devolvidos com sujeira excessiva, fora dos padrões normais e razoáveis;
b) Será providenciada a troca dos pneus que não estiverem em condições de uso, de acordo com a legislação vigente, mesmo que em decorrência de desgaste natural.
c) Será providenciada, através de polimento, a restauração da pintura após a retirada de adesivos. Caso ainda seja necessário, será efetuada a repintura das partes afetadas.

2.3.4.8. Em decorrência da revisão final de devolução será preenchido o Recibo de Devolução e Check-List, que será assinado pelo Usuário, atestando a exatidão ou não das informações ali contidas. A ausência de assinatura em tal documento implicará na aceitação dos lançamentos efetuados.

2.3.4.9. Os custos relativos aos serviços executados em decorrência da revisão final de devolução, serão cobrados conforme as condições de pagamento definidas no Anexo 2. Na hipótese de ausência de contratação pré-definida, os custos serão cobrados mediante o fatura das despesas, acrescidos da Taxa de Custos Administrativos (TCA).

a) Caso não seja possível a restauração da pintura através de polimento, após a retirada de adesivos, os custos de pintura das peças serão cobrados sob a forma de Fatura de Despesas, acrescidos da Taxa de Custos Administrativos (TCA).
b) Caso seja necessária a lavagem especial, os custos serão sob a forma de Fatura de Despesas, acrescidos da Taxa de Custos Administrativo (TCA).

2.3.4.10. Os veículos serão considerados como devolvidos, para efeito de cobrança, 15 (quinze) dias após efetiva devolução à LOCADORA, independentemente de seu horário de devolução ou do recebimento, na mesma data, de outro Veículo contratado.

2.3.4.11. Caso o Cliente não devolva o Veículo à LOCADORA por motivo de perdas total, roubo, furto, incêndio ou apropriação indébita, devera reembolsar à LOCADORA o valor de mercado do veículo.

a) O documento de cobrança referente a esse pagamento será emitido pela LOCADORA com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao seu vencimento. Na impontualidade do pagamento, incidirão juros de mora e multa. Após a efetivação do pagamento, a LOCADORA emitirá os documentos necessários à transferência do Veículo ao Cliente.

2.3.4.12. Na hipótese de atraso na devolução do Veículo, prevalecerão os preços constantes do Anexo 2. Devidamente reajustados e acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento)

2.3.4.13. Não existindo proposta da LOCADORA em pleno período de validade visando dar continuidade ao aluguel e caso o Cliente continue na posse dos Veículos alugados após o término do período do aluguel estará configurada a apropriação indébita.

2.3.5. **Dos Pagamentos**

<u>Dos Danos</u>

2.3.5.1. O Cliente poderá, a seu exclusivo critério, contratar a cobertura de riscos através de seguro de terceiros, para cobrir algumas das responsabilidades civis abaixo definidas:

2.3.5.2. O Cliente deverá arcar diretamente com todos os danos decorrentes de:

a) <u>Furto, Roubo ou Apropriação Indébita do Veículo:</u> ressarcir à LOCADORA o valor de mercado do Veículo acrescido da Taxa de Depreciação Acelerada (TDA). Caso o Veículo seja recuperado, será transferido ao Cliente no estado em que se encontrar.

Rubrica(s) **Locadora**	Rubrica(s) **Locatário**

A assinatura das partes nesta página significa que todo o texto contratual foi lido, analisado e aceito.

Docusign Envelope ID: 01634EB5-CFFC-4C1A-8F02-33BF5AE58B86

b) Acidente com Perda Total ou Incêndio: Ressarcir à LOCADORA o valor de mercado do Veículo, acrescido da Taxa de Depreciação Acelerada (TDA). A sucata será transferida ao Cliente. O Cliente deverá arcar diretamente com todos os prejuízos causados a terceiros.

c) Acidente sem Perda Total: ressarcir à LOCADORA o valor de recuperação do Veículo. O Cliente deverá arcar diretamente com todos os prejuízos causados a terceiros.

d) Uso Indevido: ressarcir à LOCADORA o valor de reparo do Veículo, reembolsando inclusive valores referentes à manutenções e reparos realizados e que posteriormente forem comprovados como decorrentes do referido uso indevido.

e) Apreensão do Veículo: ressarcir à LOCADORA todas as taxas cobradas pelos órgãos competentes e despesas necessárias para a liberação do Veículo, acrescidas da Taxa de Custos Administrativos (TCA).

2.3.5.3. O pagamento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou de emissão da cobrança pela LOCADORA.

2.3.5.4. O recebimento de qualquer valor pela LOCADORA não presume a quitação total do ressarcimento dos danos decorrentes de sinistro.

2.3.5.5. O cliente será o responsável direto e exclusivo pelo pagamento de todos os prejuízos causados à LOCADORA e a terceiros, sem prejuízo da(s) cobertura(s) prevista no DPVAT.

Do Cancelamento do Pedido de Veículos

2.3.5.6. O Cancelamento de um ou mais Veículos do "Pedido de Veículos", inclusive no caso e rescisão contratual, só poderá ser efetivado sem ônus se a LOCADORA puder cancelar a respectiva compra. Caso contrário, o cliente arcará com a Taxa de Depreciação Acelerada (TDA).

Da Devolução Antecipada

2.3.5.7. Na hipótese de os Veículos serem devolvidos definitivamente, antes do prazo contrato, mesmo no caso de sequer terem sido retirados pelo cliente, inclusive no caso de rescisão contratual, o cliente deverá arcar com o pagamento da Taxa de Depreciação Acelerada (TDA).

Da Taxa de Depreciação Acelerada

2.3.5.8. Ocorrendo roubo, furto, incêndio, perda total, apropriação indébita, cancelamento de Pedido de Veículos ou a devolução definitiva antecipada de Veículos, o Cliente pagará Taxa de Depreciação Acelerada (TDA) equivalente a 35% (trinta e cinco por centro) dos alugueis compreendidos entre a data da ocorrência e a data prevista para termino da respectiva locação.

Do Envio e Retorno dos Veículos

2.3.5.9 Todas as despesas decorrentes do transporte dos veículos serão de responsabilidade do cliente.

Seção 3 – Atividades de Gerenciamento de Frota

3.1. NORMAS GERAIS

3.1.1. Esta seção regulamenta as Atividades de Gerenciamento de Frota, incluindo a administração, pneus, substituição de Veículos.

3.1.2. As Atividades previstas serão realizadas conforme as condições de contratação e prazo previstos no Anexo 2, a partir do início da cobrança de cada Veículo.

Rubrica(s) **Locadora**	Rubrica(s) **Locatário**

A assinatura das partes nesta página significa que todo o texto contratual foi lido, analisado e aceito.

Docusign Envelope ID: 01634EB5-CFFC-4C1A-8F02-33BF5AE58B86

3.1.3. O Cliente e os Usuários são responsáveis por devolver os Veículos no local em que a locadora indicar, conforme data e horário predeterminados pela LOCADORA.

3.1.3.1. Na hipótese de o Cliente instalar qualquer equipamento e ou acessório no Veículo alugado, e vierem a ser identificados danos decorrentes da instalação deste equipamento, a LOCADORA irá reparar o Veículo e os custos serão cobrados por Fatura das despesas, acrescidos da Taxa de Custos Administrativo (TCA). Mesmo que a instalação deste equipamento tenha sido autorizada pela LOCADORA.

3.1.4. O Cliente deverá arcar diretamente com as responsabilidades e custos decorrentes de:

a) Manutenção preventiva
b) Trocas de pneus
c) Monitoramento
d) Lavagem e polimento dos Veículos;
e) Manutenção corretiva;
f) Reboques;
g) Cobertura de riscos;
h) Veículo reserva;
i) Alinhamento da direção e balanceamento de rodas e pneus;
j) Reparo de pneus e câmaras de ar;
k) Serviços realizados por chaveiros;
l) Complementação do nível de óleo e demais fluidos do Veículo;
m) Reposição/recarga dos itens de segurança.
n) Reposição de quaisquer adesivos, equipamentos ou acessórios instalados ou colocados no Veículo pelo Cliente, Usuário ou LOCADORA.

Seção 4 – Pedido de Veículos e de Atividades de Gerenciamento de Frota

4.1. NORMAS GERAIS

4.1.1. A solicitação de veículos, a locação de veículos e a contratação das Atividades pelo Cliente serão por meio do preenchimento correto e preciso dos formulários constantes do:
Anexo 1 – Informações Gerais, no qual o Cliente deve fornecer dados e informações para cobrança e identificação do Gestor do Contrato;
Anexo 2 – Aluguel e Atividades, no qual o Cliente deve indicar os Veículos que optou por alugar e os valores contratados e demais dados ali previstos;
Anexo 3 – Veículos e Usuários, no qual o cliente deve indicar os Usuários dos Veículos e demais dados ali previstos.

4.1.2. Durante o período de vigência deste Contrato para cada solicitação de aluguel de novos Veículos deverá ser preenchido e assinado pelo Cliente o conjunto de documentos descrito no item anterior, que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

4.1.3. No "Anexo A – Modelos dos Formulários e informações Para o Seu Preenchimento" encontra-se modelos dos formulários mencionados acima e as informações necessárias para o seu preenchimento.

Rubrica(s) **Locadora**	Rubrica(s) **Locatário**

A assinatura das partes nesta página significa que todo o texto contratual foi lido, analisado e aceito.